INDICAÇÃO N° 220/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

O vereador **Antonio Amarildo dos Santos Holanda** no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente à Vossa Excelência, INDICAR, que após as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, seja encaminhada cópia desta ao **Exmº Senhor Prefeito Municipal Luís Fernando de Castro Braga** com a seguinte solicitação:

ASSUNTO:

- INDICO ao Exmº. Senhor Prefeito Municipal, **Luís Fernando de Castro Braga, QUE BUSQUE RECURSOS PARA QUE SEJA FEITO UM PROGRAMA DENOMINADO "CASA SEGURA – ALUGUEL SOCIAL" DESTINADO AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

JUSTIFICATIVA:

A falta de independência financeira e de moradia segura é um dos principais obstáculos para que mulheres vítimas de violência rompam o ciclo de agressões. O Aluguel Social visa garantir um ambiente protegido, assegurando os direitos humanos fundamentais e o disposto no Art. 6º da Constituição Federal (direito à moradia) e na Lei Maria da Penha.

Destinado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que necessitem de afastamento imediato do domicílio compartilhado com o agressor para garantir sua integridade física e psicológica.

O programa terá caráter emergencial e temporário, com duração máxima de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante avaliação socioeconômica e risco.

Dos Beneficiários

Terão direito ao benefício as mulheres que:

I – Comprovem situação de violência doméstica ou familiar por meio de:

a) Boletim de Ocorrência;

b) Medida protetiva de urgência (Lei Maria da Penha);

c) Relatório de assistência social ou órgão especializado;

II – Não possuam renda suficiente para custear moradia independente;

III – Não tenham imóvel próprio ou suporte familiar próximo.

Será priorizada a inclusão de mulheres em situação de extrema vulnerabilidade, incluindo:

a) Vítimas de violência física grave ou ameaça de morte;

b) Mães com filhos dependentes;

c) Mulheres em situação de rua devido à violência.

Do Valor e Forma de Concessão

O valor do auxílio será equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal, ajustável anualmente, destinado exclusivamente ao pagamento de aluguel residencial.

O pagamento será feito diretamente à locadora (pessoa física ou jurídica), mediante contrato supervisionado pelo poder público, ou à beneficiária, caso comprovada a inexistência de irregularidades.

Das Fontes de Recursos

O programa será custeado por:

I – Dotação orçamentária da União, Estados e Municípios;

II – Fundo Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

III – Parcerias com organizações não governamentais e entidades privadas.

Da Fiscalização e Penalidades

A gestão do programa será realizada pela Secretaria de Assistência Social que fará:

I – Acompanhamento bimestral das beneficiárias;

II – Verificação do uso correto do recurso;

III – Encaminhamento para rede de emprego e qualificação profissional.

A falsidade declaratória ou desvio de finalidade acarretará:

I – Cancelamento imediato do benefício;

II – Restituição dos valores recebidos;

III – Responsabilização civil e criminal.

Sem mais para o momento, renovo-lhe votos de estima e apreço, e certo de sua compreensão no atendimento desta solicitação, subscrevo-me respeitosamente.

PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL, GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA, 09 DE JUNHO DE 2025.

ANTONIO AMARILDO DOS SANTOS HOLANDA
Vereador- PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO